



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 25030001/21

Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2021/SRP

Eu, **ELAINE CAROLINE REIS DIAS**, nomeada nos termos da Port. gab Nº 058/21, de 24 de março de 2021, em atendimento à determinação contida no Art. 70, da Constituição Federal, na Lei municipal nº 2.039/2005 e Lei Orgânica do Município de Salinópolis declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisei integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 25030001/21**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO ELÉTRÔNICO nº 016/2021/SRP** que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO E HIDRAULICO**, para futura contratação, com a contratante Prefeitura Municipal de Salinópolis e suas secretarias e futura contratada: SIMEC LTDA, no valor de R\$ 5.334.985,00 (cinco milhões trezentos e trinta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais), J C P PRADO COMÉRCIO EIRELI ME no valor de R\$ 176.928,10 (cento e setenta e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais), D DUARTE DE MOURA EIRELI, no valor de R\$ 64.999,50 (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e nove, cinquenta centavos), com base nas regras insculpidas pela Lei federal n.º 8.666/93, 10.520/02 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, **estando apto a gerar despesas para com a Municipalidade**. Cumpre ressaltar que quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital e seus anexos, a Assessoria Jurídica, e a Procuradoria Geral do Município julgou apta a sua elaboração, e posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo.

() revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo o melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município (Portal da Transparência) e portal dos jurisdicionados do TCM/PA. e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Contudo, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas.

Salinópolis (Pa), 18 de junho de 2021

Elaine Caroline Reis Dias
Coordenadora do Controle Interno
Port. Gab. N° 058/2021

